



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PRONTO PAGAMENTO
E SEM OBRIGAÇÃO FUTURA**

A Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, Sra. Divina Avelar, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, o requerimento do Chefe de Gabinete, o qual gerou o processo nº 363/2024, que informa a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção de veículo pertencente a frota legislativa municipal;

Considerando, ser dever do Poder Legislativo Municipal preservar e manter operacionais os veículos pertencentes a sua frota;

Considerando, que o valor do fornecimento das peças de pronto pagamento e sem obrigação futura encontra-se dentro do que estabelece o inciso II, § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, os orçamentos apresentados após cotação pública de preços, os quais mostraram viáveis do ponto de vista técnico e financeiro, obedecendo assim o que consta do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, que houve a devida caracterização do objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa, visando o fornecimento de peças para manutenção do veículo TOYOTA COROLLA PLACA NWR-2012 pertencente a frota do Poder Legislativo Município de Jaraguá.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor apresentado, na ordem de R\$ 7.634,90 (sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) a contratação da empresa AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.121.854/0001-99.

§ 1º. Com fundamento no art. art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o
Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: 62 3326-1513 / 3326-2510
e-mail camarajaragua@hotmail.com - CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
ESTADO DE GOIÁS**

instrumento contratual ser dispensado.

§ 2º. Deverá ser exigido da fornecedora a documentação mínima de que trata o inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Autorizar, em favor da empresa AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.121.854/0001-99, as seguintes providências:

- I – O empenho da despesa pelo Setor de Contabilidade; e
- II – A expedição da Autorização da Contratação.

Art. 4º - Concluída a contratação, promover o encaminhamento do processo à Agente de Contratação para a devida publicação do ajuste no site da Câmara, no PNCP e no COLARE, encaminhando uma cópia ao gestor e fiscal do contrato.

Art. 5º - A efetiva comprovação do fornecimento fica condicionado ao devido recebimento do objeto contratado.

Art. 6º - Encaminhe o presente ato para publicação.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024.


Divina Avelar
Presidente